



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA



**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 213/2012.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1513163000073-3.**  
**RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**  
**RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHAES.**  
Sessão realizada em 17 de junho de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 089/2013**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - ENERGIA ELÉTRICA. Constatou-se aproveitamento indevido de créditos de ICMS, relativos à entrada de energia elétrica, uma vez que a atividade da Autuada consiste na prestação de serviços de comunicação, na modalidade de telefonia.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado